



Ofício nº 985/2016/CEAF-BA

Salvador, 27 de novembro de 2016.

A Sua Senhoria Senhor  
**HEVERTON DOS SANTOS CAMPOS**  
Coordenador Executivo – Central de Contratos e Convênios  
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à Cl. Nº 107/2016 - CCC, informo que temos interesse na manutenção do Termo de convênio entre o MPBA e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia - SICOOB - COOMPEB.

Atenciosamente,

  
**ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAF



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Procuradora-Geral de Justiça  
Número: 003.0.254020/2016 Original  
Data 24/11/2016 Hora:09:08  
Qt.Vol Recebido por daniela.oliveira

CI. nº 107/2016 – CCC

Ref.: Vigência – Convênio – SICOOB-COMPEB

Salvador, 22 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Coordenador,

Noticiamos a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência (08/02/2017) do Termo de Convênio, celebrado entre este **Parquet e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Pùblico, Poder Judiciário, Defensoria Pùblica e Polícia Civil no Estado da Bahia – SICOOB-COOMPÉB**, (cópia em anexo), cuja finalidade é "estabelecer cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS, selecionados no processo seletivo para o 'Programa de Estágio' do Ministério Pùblico".

Considerando que o Termo de Convênio prevê a renovação automática do seu prazo de vigência, salvo manifestação expressa em contrário, solicitamos a Vossa Excelência informações quanto ao interesse na manutenção do ajuste.

Caso não haja interesse institucional na prorrogação ou tenha havido negativa, pelo Conveniente solicitamos que seja informada esta Unidade, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,

  
Heverton dos Santos Campos  
Coordenador Executivo  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Matrícula [REDACTED]

Excelentíssimo Senhor  
**ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR**  
Promotor de Justiça Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF  
Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano  
Nesta.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA DE  
ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS  
INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO,  
PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA  
PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DA  
BAHIA - SICOOB-COOMPÉB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Dr. RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 04.892.098/0001-90, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador - Bahia, doravante denominada **SICOOB-COOMPÉB**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. LUIZ EUGÉNIO FONSECA MIRANDA, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÉNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de **ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS**, selecionados no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A bolsa de complementação educacional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- I) O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio do seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF obriga-se a:
  - a) Manter convênio para estágio com instituições de ensino médio e superior, possibilitando a participação dos estudantes devidamente matriculados nessas instituições na seleção de estagiários, para fins deste convênio;
  - b) Acompanhar a realização dos estágios, velando pela adequação das atividades desempenhadas pelos estagiários aos seus respectivos cursos.
- II) A **SICOOB-COOMPÉB** obriga-se:
  - a) Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino conveniados com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
  - b) Treinar os estagiários, em serviço, nas funções pertinentes, dando-lhes aprendizado em atividades específicas e compatíveis ao respectivo

- c) desenvolvimento individual e grau de instituição;
- c) Oferecer as condições para que o desenvolvimento das atividades do estágio seja realizado em locais seguros e em horário compatível;
- d) Permitir que o MINISTÉRIO PÚBLICO realize acompanhamento sistemático, *in loco* do desenvolvimento do estagiário para consequente avaliação;
- e) Controlar o comparecimento e aproveitamento de cada estagiário no desempenho de suas atividades, devendo tal controle ser comunicado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, objetivando um sistema integrado de avaliação;
- f) Assegurar ao estagiário 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente, no curso das férias escolares ou, a seu pedido, nos exames finais, sem prejuízo do pagamento da bolsa mensal;
- g) Somente proceder ao desligamento do estagiário à sua disposição após o estudo do caso e concordância do MINISTÉRIO PÚBLICO;
- h) Manter, por sua conta e sem qualquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário bolsista;
- i) Realizar as pertinentes anotações na Carteira de trabalho e Previdência Social do estagiário;
- j) Pagar, mensalmente, ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional em valor igual ao adotado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO para seus estagiários;
- k) Repassar, mensalmente, os comprovantes de pagamento aos estagiários, para controle do MINISTÉRIO PÚBLICO;
- l) Comunicar as ausências no serviço, bem como a ocorrência de infrações disciplinares para que os convenientes adotem as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA AO ENSINO:**

O estagiário bolsista, obrigatoriamente, deverá frequentar o ensino regular, sendo observada, semestral ou anualmente, conforme o caso, a sua aprovação escolar como condição essencial para sua permanência no estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO:**

A jornada do estágio ocorrerá no período diurno e terá duração de 20 (vinte) horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas por Intermédio de Termos Aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrar este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA:**

O presente convênio poderá ser resolvido a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o tome material ou formalmente *inexequível* de qualquer das Cláusulas aqui pactuadas.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:**

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes sendo responsabilidade destas a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

Extrato deste Convênio será publicado no Diário do poder judiciário pelo MINISTÉRIO PÚBLICO.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

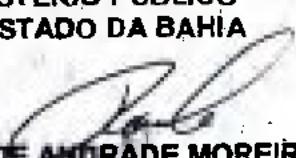
O presente Convênio tem prazo de vigência da 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, caso as partes não se manifestem em sentido contrário e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 09 de fevereiro de 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

  
RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto  
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 03/2011, publicado no DJe de  
(19/01/2011)

COOPERATIVA DE ECONOMIA E  
CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO,  
DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO  
ESTADO DA BAHIA - SICOOB-COOMPES

  
LUIZ EUGÉNIO FONSECA MIRANDA  
Presidente

### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:





---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

---

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

#### RESUMO DE CONVÉNIO

**CONVENENTES:** Ministério Público do Estado da Bahia e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia – SICOOB-COOMPESB. **OBJETO:** Estabelecer cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de Estagiários Bolsistas, selecionados pelo processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MP. **VIGÊNCIA:** 09/02/2012 a 08/02/2017.





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA DE  
ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS  
INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO,  
PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA  
PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DA  
BAHIA - SICOOB-COOMPÉB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Dr. RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 04.892.098/0001-90, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador – Bahia, doravante denominada **SICOOB-COOMPÉB**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. LUIZ EUGÉNIO FONSECA MIRANDA, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de **ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS**, selecionados no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A bolsa de complementação educacional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

I) O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio do seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF obriga-se a:

- a) Manter convênio para estágio com instituições de ensino médio e superior, possibilitando a participação dos estudantes devidamente matriculados nessas instituições na seleção de estagiários, para fins deste convênio;
- b) Acompanhar a realização dos estágios, velando pela adequação das atividades desempenhadas pelos estagiários aos seus respectivos cursos.

II) A **SICOOB-COOMPÉB** obriga-se:

- a) Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino conveniados com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- b) Treinar os estagiários, em serviço, nas funções pertinentes, dando-lhes aprendizado em atividades específicas e compatíveis ao respectivo

- c) desenvolvimento individual e grau de instituição;
- d) Oferecer as condições para que o desenvolvimento das atividades do estágio seja realizado em locais seguros e em horário compatível;
- e) Permitir que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** realize acompanhamento sistemático, *in loco* do desenvolvimento do estagiário para consequente avaliação;
- f) Controlar o comparecimento e aproveitamento de cada estagiário no desempenho de suas atividades, devendo tal controle ser comunicado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, objetivando um sistema integrado de avaliação;
- g) Assegurar ao estagiário 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente, no curso das férias escolares ou, a seu pedido, nos exames finais, sem prejuízo do pagamento da bolsa mensal;
- h) Somente proceder ao desligamento do estagiário à sua disposição após o estudo do caso e concordância do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- i) Manter, por sua conta e sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário bolsista;
- j) Realizar as pertinentes anotações na Carteira de trabalho e Previdência Social do estagiário;
- k) Pagar, mensalmente, ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional em valor igual ao adotado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** para seus estagiários;
- l) Repassar, mensalmente, os comprovantes de pagamento aos estagiários, para controle do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- m) Comunicar as ausências no serviço, bem como a ocorrência de infrações disciplinares para que os convenientes adotem as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA AO ENSINO:**

O estagiário bolsista, obrigatoriamente, deverá frequentar o ensino regular, sendo observada, semestral ou anualmente, conforme o caso, a sua aprovação escolar como condição essencial para sua permanência no estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO:**

A jornada do estágio ocorrerá no período diurno e terá duração de 20 (vinte) horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrar este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA:**

O presente convênio poderá ser resolvido a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível de qualquer das Cláusulas aqui pactuadas.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:**

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenentes sendo responsabilidade destas a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, Isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

Extrato deste Convênio será publicado no Diário do poder judiciário pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, caso as partes não se manifestem em sentido contrário e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

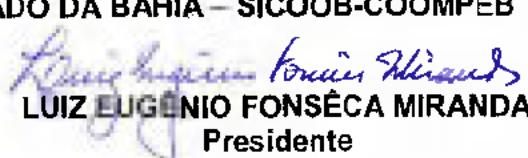
Salvador, 09 de fevereiro de 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

  
RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto  
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 03/2011, publicado no DJe de  
19/01/2011)

COOPERATIVA DE ECONOMIA E  
CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO,  
DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO  
ESTADO DA BAHIA – SICOOB-COOMPES

  
LUIZ EUGÉNIO FONSECA MIRANDA  
Presidente

### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:





---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

---

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

#### RESUMO DE CONVÉNIO

**CONVENENTES:** Ministério Público do Estado da Bahia e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia – SICOOB-COOMPÉB. **OBJETO:** Estabelecer cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de Estagiários Bolsistas, selecionados pelo processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MP. **VIGÊNCIA:** 09/02/2012 a 08/02/2017.

Enc. p/ assinatura d  
Dr. Renato



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradora-Geral de Justiça  
Número: 003.0.26366/2012 Original  
Data: 15/2/2012 Hora: 16:54

Qt.Vol.: Recebido por: mcaldas

Rua Pedro Américo, nº 13 – Jd. Baiano, Salvador/Bahia. CEP: 40050-340  
Tel.: + 55 71 3321-5243/3322-5089. Telefax: (71) 3322-4073  
E-mail: [ceaf@mp.ba.gov.br](mailto:ceaf@mp.ba.gov.br)

Ofício nº 202/2012/CEAF-BA

Salvador, 10 de fevereiro de 2012.

A Sua Senhoria  
**MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Nesta

Senhora Superintendente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para providências cabíveis, minuta de Termo de Convênio de Estágio a ser firmado com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil no Estado da Bahia – **SICOOB-COOMPPEB**.

Atenciosamente,

**JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAF



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA  
DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS  
INTEGRANTES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO,  
DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL  
NO ESTADO DA BAHIA - SICOOB-  
COOMPEB**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Dr. RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 04.892.098/0001-90, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador – Bahia, doravante denominada **SICOOB-COOMPEB**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. LUIZ EUGÉNIO FONSECA MIRANDA, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnico-administrativa entre as partes, destinada à alocação de estudantes de baixa renda na sua preparação para o mercado de trabalho na condição de **ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS**, selecionados no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A bolsa de complementação educacional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

I) O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio do seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAf, briga-se a:

- a) Manter convênio para estágio com instituições de ensino médio e superior, possibilitando a participação dos estudantes devidamente matriculados nessas instituições na seleção de estagiários, para fins deste convênio;
- b) Acompanhar a realização dos estágios, velando pela adequação das atividades desempenhadas pelos estagiários aos seus respectivos cursos.

II) A SICOOB-COOMPES obriga-se:

- a) Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino conveniados com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- b) Treinar os estagiários, em serviço, nas funções pertinentes, dando-lhes aprendizado em atividades específicas e compatíveis ao respectivo desenvolvimento individual e grau de instituição;
- c) Oferecer as condições para que o desenvolvimento das atividades do estágio seja realizado em locais seguros e em horário compatível;
- d) Permitir que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** realize acompanhamento sistemático, *in loco* do desenvolvimento do estagiário para consequente avaliação;
- e) Controlar o comparecimento e aproveitamento de cada estagiário no desempenho de suas atividades, devendo tal controle ser comunicado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, objetivando um sistema integrado de avaliação;
- f) Assegurar ao estagiário 30 (trinta) dias de férias, preferencialmente, no curso das férias escolares ou, a seu pedido, nos exames finais, sem prejuízo do pagamento da bolsa mensal;
- g) Somente proceder ao desligamento do estagiário à sua disposição após o estudo do caso e concordância do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- h) Manter, por sua conta e sem qualquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário bolsista;
- i) Realizar as pertinentes anotações na Carteira de trabalho e Previdência Social do estagiário;
- j) Pagar, mensalmente, ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional em valor igual ao adotado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** para seus estagiários;
- k) Repassar, mensalmente, os comprovantes de pagamento aos estagiários, para controle do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- l) Comunicar as ausências no serviço, bem como a ocorrência de infrações disciplinares para que os convenentes adotem as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA AO ENSINO:**

O estagiário bolsista, obrigatoriamente, deverá frequentar o ensino regular, sendo observada, semestral ou anualmente, conforme o caso, a sua aprovação escolar como condição essencial para sua permanência no estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO:**

A jornada do estágio ocorrerá no período diurno e terá duração de 20 (vinte) horas semanais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrar este instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA:**

O presente convênio poderá ser resiliido a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecuível de qualquer das Cláusulas aqui pactuadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:**

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes sendo responsabilidade destas a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

Extrato deste Convênio será publicado no Diário do poder judiciário pelo MINISTÉRIO PÚBLICO.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, caso as partes não se manifestem em sentido contrário e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 09 de fevereiro de 2012.

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto  
Para Assuntos Jurídicos  
(Ato de Delegação nº 03/2011, publicado no DJe de  
19/01/2011)

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E  
CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER  
JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA E  
PÓLICIA CIVIL NO ESTADO DA BAHIA –  
SICOOB-COOMPÉB**

**LUIZ EUGÉNIO FONSECA MIRANDA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica-Jurídico desta Superintendência, para análise e parecer.

Em 15/02/2012

  
**Maria Rita Dantas Bastos**  
Analista Técnico  
Mat.: [REDACTED]

PROCEDIMENTO Nº: 003.0.26366/2012 – PGJ

INTERESSADO: CEAf

ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE CONVÉNIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ALOCAÇÃO DE ESTÁGIÁRIOS BOLSISTAS DE NÍVEL MÉDIO, SELECIONADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA SICOOB-COOMPEB. REQUISITOS DO ART. 174. LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 126/2012

1 Trata-se de minuta de **Convênio** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Polícia Civil do Estado da Bahia – SICOOB-COOMPEB**, com a finalidade de **permitir a alocação de estudantes de baixa renda, selecionados no Programa de Estágio do Ministério Público, na SICOOB-COOMPEB, na condição de estagiários bolsistas**, com vigência de 05 (cinco) anos – admitida a prorrogação de prazo.

2 Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05. Registre-se que as despesas com o pagamento das bolsas de estágio ficarão a cargo da SICOOB-COOMPEB.

3 Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 05 de março de 2012.

  
Belo. Caroline Santana Silva  
Assessor Técnico-Jurídico  
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho parecer nº 126/2012 da Assessoria Técnica desta Superintendência, referente ao Termo de Convênio, a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e a Cooperativa de *Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes do Ministério Pùblico, Poder Judiciário, Defensoria Pùblica e Polícia Civil no Estado da Bahia* – SICOOB-COOMPPEB, com a finalidade de permitir a alocação de estudantes de baixa renda participarem na condição de *Estagiários Bolsistas*, no processo seletivo, para o Programa de Estágio do Ministério Pùblico.

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF, para providências, após, retorne-se a esta Superintendência para rotinas administrativas.

Em 09 / 03 / 12

MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Salvador, 11 Janeiro 2010

**Ca-Ger – 01/2010**

Ministério Público do Estado da Bahia  
Coordenação de Patrimônio  
Sr. Coorenador

*Assunto: Termo de Devolução*

Estamos devolvendo o Equipamento de Ar Condicionado abaixo discriminado, devido a Sicoob Coompeb ter adquirido um aparelho novo. Vale ressaltar que o aparelho que esta sendo devolvido está funcionando perfeitamente.

041.020.011.0002 20872 Unidade Condensadora 18.000 Gree  
041.020.012.0002 20871 Unidade Evaporadora 18.000 Gree

Sem Mais,

  
Aloisio Rodrigues  
Gerente de Negócios

**Luiz Eugênio Fonseca Miranda**

**SICOOB-COOMPEB**  
Diretor Presidente

**D E S P A C H O**

À Diretoria Administrativa,

Encaminhamos o documento Ca-Ger – 01/2010 emitida pela SICOOB COOMPEB, encaminhada a Coordenação de Patrimônio em 11/01/2010 informando a aquisição de um novo aparelho condicionador de ar e a **devolução** em bom estado de conservação do conjunto condicionador de ar com n.ºs de tombamento **041.020.011.0002** e **041.020.012.0002** (condensador e evaporador) **objeto do Contrato de Permissão de Uso** assinado com este Ministério Público em 13 de junho de 2008.

Salientamos, portanto, que a devolução do citado bem altera o objeto do referido contrato que ainda consta com um aparelho "nobreak" e uma estante de aço, que ainda estão em uso pelo permissionário.

Para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

  
NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO

GERENTE DE PATRIMÔNIO  
MAT. [REDACTED]

Salvador, 15 de janeiro de 2010.

*A Condensador de Patrimônio:  
Um devolver para alegria do Contratante  
de Permissão de Uso (a alegria pode ser  
um bane de faltas ou não Contratante)*

*Vera Lucia Oliveira  
Diretora de Administração*

*5.01.10*